



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO PUBLICA:

- ✓ **LEI Nº 268/2019 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 268 /2019

De 08 de março de 2019

Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008, faço saber que a Câmara Municipal de **GRACCHO CARDOSO** aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Graccho Cardoso far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, dentre as quais:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e do direito à convivência familiar e comunitária;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços e políticas de proteção especial voltados para crianças, adolescentes e seus pais ou responsável em situação de risco pessoal, familiar ou social

IV - Política socioeducativa, destinada à prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

V - Campanhas de sensibilização ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º O município destinará recursos, com a mais absoluta prioridade para implementação das políticas e programas previstos neste artigo, assim como espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 4º. São órgãos municipais de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar - CT;

III - Secretarias e órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

IV - Entidades governamentais inscritas e não governamentais registradas no CMDCA, que executam programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias.

§1º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo ciclo orçamentário municipal de longo, médio e curto prazo, identificados pelo Plano Plurianual de Ação - PPA, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA, com prioridade absoluta, visando à proteção integral de crianças e adolescentes, em obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e terá como acessório o FMDCA, nos termos desta Lei.

§2º Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de absoluta prioridade, como determina o artigo 227, caput, da Constituição Federal e o artigo 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo CMDCA, elaboradas por resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes deste Município.

§3º As resoluções que tratam de deliberações do CMDCA, destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município.

§4º Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 5º. O município criará os programas e serviços a que aludem os incisos II, III e IV do artigo 2º ou estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA e demais órgão competentes.

§1º Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - colocação familiar;

III - acolhimento institucional e familiar;

IV - prevenção à evasão e reinserção escolar;

V - prevenção e tratamento especializado de crianças e adolescentes usuários de substâncias entorpecentes;

VI - execução socioeducativo em meio aberto.

§2º Os serviços especiais visam:

I - a prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - a prevenção ao trabalho infantil;

III - a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - a proteção jurídico-social;

V - a oferta de propostas pedagógicas diferenciadas, articuladas com atividades culturais, recreativas e esportivas, que permitam a prevenção à evasão escolar e inclusão no Sistema de Ensino Municipal, Estadual ou privado a qualquer momento ao longo do ano letivo, de crianças e adolescentes fora da escola.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Dos Princípios, Regras e Competência do CMDCA

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão deliberativo e fiscalizador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observado a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, § 7º, da Constituição Federal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º O CMDCA contará com o apoio técnico, operacional e administrativo das equipes lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social que para essa finalidade forem designadas, devidamente aprovadas pelo CMDCA.

§2º Compete igualmente à Secretaria Municipal da Assistência Social fornecer a estrutura administrativa e institucional necessárias ao adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere, em qualquer hipótese, o FMDCA.

§3º O CMDCA deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§4º Para o auxílio das atividades, o CMDCA poderá solicitar o suporte técnico de assessoramento, por prazo determinado, de profissionais efetivos da administração pública municipal.

Art. 7º. No município de Graccho Cardoso haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, socioeducativas e destinadas aos pais ou responsável, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8069/90.

§1º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e as ações da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da democracia participativa e da prioridade absoluta.

Art. 8º. A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os membros do CMDCA deverão respeitar os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e estão sujeitos às penalidades previstas no artigo 37, § 4º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, caso contrariem os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes dispostos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e nesta Lei.

Art. 9º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados na imprensa local e no quadro de publicações da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos administrativos do Poder Executivo.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como todas as reuniões das Comissões Temáticas do CMDCA deverão ser registradas em ata, destacando-se que todas as deliberações deverão ser públicas e nominais, em prestígio ao princípio da publicidade e da moralidade administrativa.

Art. 10. Compete ao CMDCA:

I - zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente pelos mais diversos setores da administração, conforme artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal;

II - formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente nos mais diversos setores da administração, por meio de Planos de Ações Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no Município;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II, III e IV do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento, em consonância com o Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

IV - elaborar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

V - gerir o FMDCA, alocando recursos para complementar os programas das entidades não-governamentais e deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros do FMDCA, obedecidos os critérios previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/00;

VI - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, visando otimizar e priorizar o atendimento desta população, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, alínea "b", da Lei Federal nº 8.069/90;

VII - participar e opinar da elaboração do orçamento municipal na parte objeto desta Lei, acompanhando toda a tramitação do processo orçamentário plurianual e anual, podendo realizar incidência política perante os poderes Executivo e Legislativo para a concretização de suas deliberações consignadas no Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

VIII - realizar a cada quadriênio diagnóstico da situação da população de criança e adolescente do Município;

IX - deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e adolescente;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, em observância ao disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90;

XI - proceder, nos termos do artigo 91 e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90, ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII - fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, com vínculos familiares rompidos, de difícil colocação familiar;

XIII - deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FMDCA e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Executivo Municipal, para que sejam inseridos na proposta de Lei Orçamentária Anual, observados os prazos determinados na Lei Orgânica Municipal;

XIV - examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA;

XV - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, informações necessárias ao acompanhamento das atividades subsidiadas com recursos do FMDCA;

XVI - convocar a assembleia de representantes da sociedade civil para escolha dos Conselheiros dos Direitos não governamentais;

XVII - deliberar, por meio de Resolução, sobre o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares e acompanhar todo o pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual;

XVIII - acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a atuação dos Conselheiros Tutelares, sobretudo para verificar o cumprimento integral dos seus objetivos institucionais, respeitada a autonomia funcional do órgão;

XIX - mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil para a participação das suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem assim no processo de elaboração e no controle da execução do orçamento e na destinação dos recursos captados pelo FMDCA;

XX - encaminhar ao chefe do Executivo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, depois de encerrado o processo de escolha dos Conselheiros dos Direitos não governamentais, a relação dos eleitos para serem nomeados e empossados, visando a continuidade da atividade do órgão colegiado;

XXI - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, tomando as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para assegurar que a execução do orçamento observe o princípio constitucional da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XXII - articular a rede municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§1º As reuniões do CMDCA serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses, em data, horário e local a serem definidos pelo Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual, e ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca;

§2º Todas as reuniões serão públicas, ressalvada a discussão de casos específicos envolvendo determinada criança, adolescente ou sua respectiva família, a pedido do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário, devendo o CMDCA estimular a participação popular nos debates.

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento do CMDCA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais, com igual número de suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes da administração pública:

- a) a) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal das Finanças;

II - Representantes das entidades da sociedade civil, sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais.

§1º Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa, que terão poder de decisão no âmbito de sua representatividade e identificação com a questão, e estarão condicionados à eventual manifestação expressa contida no ato designatório da respectiva autoridade.

§2º Os movimentos populares deverão estar inscritos no CMDCA e as entidades não governamentais representativas da sociedade civil, os sindicatos, as entidades sociais de atendimento a crianças e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

adolescentes, as organizações profissionais interessadas, as entidades representativas do pensamento científico, religioso e filosófico deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas e em regular funcionamento no município de Graccho Cardoso, por no mínimo 1 (um) ano;

II - estarem prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da criança e do adolescente em Graccho Cardoso, ou vinculado a setores sociais estratégicos da economia e comércio local cuja incidência político-social propicie o fortalecimento do posicionamento do segundo setor na defesa direta ou indireta dos direitos da criança e do adolescente;

III - estar registrada no CMDCA, atendendo às exigências para tal registro;

IV - não ter sido condenada, com sentença transitada em julgado, em qualquer processo, judicial e/ou administrativo, há período inferior a 5 (cinco) anos, por malversação de recursos públicos e/ou privados, transferidos a ela por doação, subvenção, contratos administrativos ou por quaisquer outros modos, para desempenho de atividade em nome da administração ou do interesse público.

Art. 11. Os membros suplentes somente poderão substituir os membros titulares provisoriamente em caso de comprovada impossibilidade destes últimos comparecerem nas reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo o CMDCA sempre constar em ata as substituições ocorridas.

Art. 12. Os membros titulares deverão comunicar ao Presidente do CMDCA com antecedência mínima de 1 (um) dia, para efeito de convocação do membro suplente participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sob pena de configurar falta injustificada, ressalvada as situações de força maior e caso fortuito.

§1º Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

Art. 13. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelas organizações das entidades civis ou órgão público, respectivamente, deverá ser solicitada por documento oficial, com apresentação de justificativa a ser apreciada pelo CMDCA, que, por maioria, poderá vetar a substituição, em votação pública.

Art. 14. A substituição dos membros titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil ou do Poder Público municipal, quando desejada pelo CMDCA, deverá ser solicitada por documento, com apresentação de





De acordo com a Lei nº 193 de 10 de junho de 2013

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

justificativa a ser apreciada pelas organizações das entidades civis ou pelo Prefeito Municipal, que poderão vetar a substituição, por votação em reunião extraordinária, ou por ato solene, respectivamente.

Art. 15. No caso do afastamento provisório ou definitivo do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e voto nas deliberações ordinárias e extraordinárias.

Art. 16. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, desde que autorizado pelo Presidente do Colegiado.

Art. 17. Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial e, no caso de ausência justificada, deverá ser substituído pelo seu suplente.

Art. 19. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo vedada a prorrogação automática de mandatos.

Art. 20. O CMDCA possuirá 1 (uma) Mesa Diretora composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário Executivo; Comissões Temáticas, Câmara de Adolescentes, cujas formações e atribuições deverão constar do Regimento Interno do CMDCA.

§1º A ocupação da Presidência e a Vice-Presidência, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que sempre que a presidência for representada por membro da sociedade civil, a vice-presidência será representada obrigatoriamente por um membro do Poder Público, e o contrário de maneira recíproca.

§2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor especificamente indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, cuja recomendação deverá ser aprovada pelo CMDCA.

§3º A eleição da Mesa Diretora se dará em conformidade com o Regimento Interno do CMDCA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Graccho Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gracchocardoso.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção III

Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 21. Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pela entidade ou instituições representativas dos movimentos da sociedade, com sede no município de Graccho Cardoso, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e/ou no quadro de publicações da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município, e que tenham preferencialmente atuação ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político do Poder Executivo ou Legislativo Municipal.

§1º A assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil, para eleição do novo Conselho, será convocada ordinariamente pelo Presidente do CMDCA vigente, no prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término do seu mandato, observando a publicação do ato.

§2º O edital de convocação da assembleia das entidades e movimentos da sociedade civil conterà o rol de entidades e movimentos sociais habilitados a participar do pleito, sendo que aquelas entidades que preencherem os requisitos dispostos no § 2º e alíneas do artigo 10 desta Lei, mas não foram incluídas no rol daquelas publicadas no edital convocatório, poderão se inscrever no CMDCA, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do referido edital.

Art. 22. O quórum para realização da assembleia, em primeira convocação, será de 1/2 (metade) de representantes das entidades arroladas no edital de convocação, e em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) representantes de entidades.

Art. 23. Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do CMDCA abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum, devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

Art. 24. Eleita, a organização fará a indicação do seu representante, através de comunicação escrita da entidade ao CMDCA, para integrar o colegiado.

Parágrafo único. É vedado a um mesmo cidadão representar mais de 1 (uma) entidade ou movimento social junto ao colegiado.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 25. A Entidade não Governamental de atendimento à criança e ao adolescente, descrita no inciso I do caput deste artigo, perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas suspenso pelo período superior a 06 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

Art. 26. A nomeação dos membros não governamentais do CMDCA far-se-á pelo Prefeito Municipal, até 15 (quinze) dias após a promulgação do resultado da assembleia de entidades, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei, antes da posse, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 27. Os Conselheiros Tutelares do Município de Graccho Cardoso/SE serão escolhidos nos termos no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.696/12, da Resolução nº 152/12 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e da presente Lei.

I - O município terá o número de Conselhos Tutelares, na proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100 (cem) mil habitantes, dotados com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros, cujo processo de escolha é regulamentado por meio de Resolução pelo CMDCA, para mandato de 4 (quatro) anos, passível de 1 (uma) única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período;

II - Os Conselhos Tutelares são distribuídos em Distritos, cuja localização considera as áreas de referência da Assistência Social.

§1º É permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato.

§2º A nova participação consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 28. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela administração municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme abaixo especificado:

I - imóvel próprio ou locado, para uso exclusivo do Conselho Tutelar, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II - equipe multidisciplinar do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho deste município, de referência para assessoramento aos Conselhos Tutelares, constituída por Assistente Social, Psicólogo, e outros que se fizer necessário, para oferecer suporte técnico sempre que solicitado;

III - um veículo do município e um servidor público municipal efetivo ou comissionado, cargo de motorista, de segunda à sexta-feira, a disposição deste Conselho, durante o horário normal de expediente do órgão, sempre que solicitado, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com prioridade absoluta, veículo e motorista, para atendimento dos casos de urgência e emergência; podendo, se houver recursos financeiros, comprar veículo afim de ficar disponível exclusivamente para este fim.

IV - linha telefônica fixa ou móvel para uso exclusivo dos Conselheiros Tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

V – computador e impressora para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com acesso à rede mundial de computadores, para facilitação das atividades dos Conselheiros Tutelares, notadamente no preenchimento adequado do Sistema de Informações para Infância e Adolescência - SIPIA;

VI - 1 (uma) máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos Conselheiros Tutelares;

VII – placa de identificação, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

§1º A equipe técnica que assessorará o Conselho Tutelar, descrita no inciso III do caput deste artigo, é disponibilizada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, através de seu quadro de pessoal e desempenhará as seguintes funções:

I - orientar os Conselheiros Tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

II - participar de reuniões do CMDCA, quando solicitado;

III - dar suporte aos Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e CMDCA, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

V - emitir pareceres técnicos, sob demanda do Conselho Tutelar;

VI - apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD;

VII - assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento em conformidade com artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - desempenhar outras funções análogas, solicitadas pelo Conselho Tutelar ou pelo CMDCA.

§2º Fica vedado à equipe descrita no inciso III do caput deste artigo desempenhar funções de atendimento social, psicológico e pedagógico típico de outros serviços públicos da área da Assistência Social, Saúde e Educação, ainda que o serviço demandado pela criança e pelo adolescente não seja oferecido pelo Município.

§3º Os profissionais descritos no inciso III do caput deste artigo desempenharão suas atividades junto a secretarias municipais.

Art. 29. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específico, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.

Seção II

Dos requisitos para se candidatar ao Cargo de Conselheiro Tutelar

Art. 30. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis, ou segundo outros critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de 2 (dois) anos;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA;

VIII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

X - declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

§1º A Resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069 de 1990, bem como os estipulados por esta Lei.

§2º A inscrição do candidato dar-se-á através de requerimento individual dirigido ao CMDCA, devidamente instruído com os documentos comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos deste artigo.

§3º O candidato que for membro do CMDCA ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§4º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 31. O servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º Caso o candidato eleito exerça cargo em comissão, assessoria política, em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado antes do ato de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

§2º O Conselheiro Tutelar que deseje candidatar-se a cargos eletivos, salvo do próprio Conselho Tutelar, deverá renunciar ao mandato até o 15º (décimo quinto) dia após a convenção partidária que aprovou a sua candidatura.

Seção III

Da criação dos cargos, da remuneração e dos Direitos Sociais

Art. 32. Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar titular e o mesmo número de cargos de Conselheiro Tutelar suplente, para mandato de 4 (quatro) anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.

§1º Os subsídios dos Conselheiros Tutelares serão fixados no valor correspondente ao menor vencimento básico pago no município, não podendo ser inferior ao mínimo nacional.

§2º Em relação aos vencimentos referidos no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, caso existente, ou ao Regime Geral da Previdência Social;

Art. 33. São assegurados os seguintes direitos sociais ao Conselheiro Tutelar:

I - irredutibilidade de subsídios;

II - cobertura previdenciária;

III - repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV - licença-maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, inclusive no caso de adoção de criança a 4 (quatro) meses;

V - licença-paternidade, com duração de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;

VI - licença por motivo de doença própria;

VII - licença por motivo de casamento, com duração de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos subsídios;

VII - gozo de férias anuais remuneradas;

VIII - afastamento para atender convocação judicial pelo tempo que perdurar a convocação;

IX - as lactantes terão direito a intervalos de 1 (uma) hora por turno para a amamentação de sua criança, salvo determinação médica quanto à necessidade de tempo maior para tanto;

X - gratificação natalina correspondente ao valor igual ao do subsídio mensal percebido.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º Nos casos de afastamento referidos acima, o CMDCA oficiará à Administração Pública para que seja expedido o Decreto de Nomeação do Conselheiro Tutelar suplente e para que permita à assunção temporária à função remunerada de Conselheiro Tutelar.

§ 2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o afastamento, sob pena da perda do mandato;

§3º As condições de exercício de direitos previstas neste artigo se estendem ao suplente que exerça as responsabilidades do titular pelo prazo consecutivo igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 34. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação, através do INSS.

§1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§2º O membro do Conselho Tutelar que, no curso de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de 3 (três) meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Art. 35. Convocar-se-á o Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

I - imediatamente, depois de comunicada à Administração Municipal e devidamente deferida, quaisquer das licenças a que fazem jus o Conselheiro Tutelar;

II - no caso de renúncia do Conselheiro titular;

III - no caso de suspensão ou perda do mandato;

III – no caso de licença médica ou gestacional;

IV - no caso de gozo das férias anuais.

Art. 36. O suplente de Conselheiro Tutelar, quando substituir o Conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior perceberá subsídios proporcionais aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias.

Seção IV

Do processo de escolha dos Conselheiros Titulares

Art. 37. O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pela Comissão





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Eleitoral Organizadora do CMDCA, mediante resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§1º A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, paritariamente escolhidos pelo CMDCA, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar no objeto do certame, ou seja no EDITAL, as atribuições da Comissão Eleitoral Organizadora; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§2º Ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral Organizadora os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos a membro do Conselho Tutelar.

§3º A Comissão Eleitoral Organizada ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§4º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral Organizada:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§5º Das decisões da Comissão Eleitoral Organizada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§6º Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral Organizada fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§7º Cabe ainda à Comissão Eleitoral Organizada:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

§8º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 38. O CMDCA publicará a resolução editalícia que disciplina as regras do processo eleitoral com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data da eleição, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo CMDCA, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

Art. 39. Todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho deste município, sendo vedada a utilização de recursos do FMDCA.

Art. 40. Compete ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar; e

IV - elaborar ou aprovar o modelo de cédula de votação, na hipótese prevista no inciso II.

Seção V

Da proclamação do resultado, nomeação e posse

Art. 41. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§1º Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como Conselheiros Tutelares titulares, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - apresentar maior tempo de atuação segmento criança e adolescente;

III - residir a mais tempo no município de Graccho Cardoso;

IV - tiver maior idade.

§3º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em Ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam providenciados os respectivos Decretos de Nomeação.

§4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, considerando o Distrito.

§5º No caso da inexistência de no mínimo 2 (dois) suplentes por Distrito, em qualquer tempo, deverá o CMDCA realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento de, no mínimo, 5 (cinco) suplentes por Distrito.

Art. 42. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º Constitui requisito para a posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes à submissão a curso de qualificação de no mínimo 40 (quarenta) horas, que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA e custeada as despesas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

§2º Caso hajam propostas para a Capacitação, estas devem ser analisadas e aprovada uma delas pelo Colegiado do CMDCA.

Seção VI

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município, levando-se em conta a regra de competência descrita no artigo 147 do ECA.

Art. 44. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no artigo 101, de I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsável nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município de Graccho Cardoso, e os programas por este executados, conforme artigo 95 da Lei Federal nº 8.069/90, devendo, em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos artigos 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requerer, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no artigo 249 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (artigos 228 a 258, da Lei Federal nº 8.069/90), inclusive



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os artigos 13 e 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos artigos 1637 e 1638, do Código Civil, conforme artigos 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei Federal nº 8.069/90;

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, conforme artigo 148 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes, conforme artigos 194 e 245 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90;

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, incisos I ao VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, conforme artigo 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e artigo 136, inciso X, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - fornecer ao CMDCA dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas, assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de Ensino Fundamental, Creches e Pré-Escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei Federal nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 45. É prerrogativa do Conselho Tutelar participar, com direito de voz, nas reuniões do CMDCA, bem como de levar ao conhecimento deste, casos de difícil solução, para que sejam analisados em conjunto e solucionados através da ação articulada dos diversos setores da administração municipal.

Art. 46. O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 47. O Conselho Tutelar será vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social deste município, para fins de execução orçamentária.

Seção VII

Do funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I - das 8h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os Conselheiros Tutelares, na sede do órgão ou em atendimento de diligências;

II - fora do expediente disposto no inciso anterior, os Conselheiros Tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um Conselheiro Tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, devendo a escala mensal do Conselho Tutelar ser entregue em todos os órgãos da administração Pública Municipal, Escolas e COMDCA, para que seja publicizado e a população tenha conhecimento.

§1º Os Conselheiros Tutelares, durante o horário de expediente, poderão se ausentar da sede para participação em reuniões, audiências e para a realização de diligências, desde que pelo menos dois representantes permaneçam no órgão para atendimento ao público. A sede do Conselho Tutelar poderá estar fechada, em horários de expediente.

§2º O Conselheiro Tutelar que cumprir escala de plantão durante 1 (uma) semana, incluindo-se os 5 (cinco) dias no período noturno, 1 (um) final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de 1 (um) dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão, preferencialmente, na sexta-feira.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§3º A fiscalização do cumprimento do horário dos membros do Conselho Tutelar caberá ao COMDCA e à Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho deste município, que poderá se valer de sistema de controle do ponto.

Art. 49. O Conselho Tutelar terá 1 (um) Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião interna presidida pelo Conselheiro com maior tempo de atuação, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo único. As atribuições do Conselheiro-Coordenador são as descritas no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 50. O Conselho Tutelar deve prover o atendimento ao público como o registro em documento próprio de todos os casos.

§1º O encaminhamento definitivo de cada caso decorrerá da deliberação colegiada do Conselho Tutelar.

§2º Excepcionalmente, durante os períodos de plantão, será admitido ao Conselheiro Tutelar plantonista encaminhar isoladamente o caso, nos termos do artigo 136, inciso I, do ECA, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil subsequente aos finais de semana ou feriados, sob pena de responsabilidade, submetê-lo à deliberação do plenário do Conselho Tutelar para ratificação ou reformulação do encaminhamento pautado, adotando-se o princípio da autotutela.

§3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em sessões deliberativas colegiadas, realizadas de acordo com o disposto no Regimento Interno do Conselho Tutelar, na qual se farão presentes todos os seus membros, ressalvadas as hipóteses de ausência ou afastamento justificado.

Art. 51. Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e a equipe técnica multidisciplinar de assessoramento, o CMDCA, mediante solicitação fundamentada, assim como os interessados, ressalvada requisição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar deverá utilizar o SIPIA como mecanismo de sistematização e gerenciamento de informações sobre a política de proteção à infância e adolescência do município de Graccho Cardoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção VIII

Da Comissão de Ética

Art. 52. A Comissão de Ética é órgão permanente de avaliação do desempenho no tocante a responsabilidade pública e a postura ética dos Conselheiros Tutelares.

I - a Comissão de Ética será constituída por 2 (dois) Conselheiros dos Direitos do CMDCA, cujas indicações são homologadas pelo colegiado; 2 (dois) Conselheiros Tutelares, escolhidos entre os Conselhos; 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

II - Para cada membro da Comissão de Ética é feito o indicativo do seu respectivo suplente.

Art. 53. As atribuições e a estrutura de funcionamento da Comissão de Ética são objeto do Regimento Interno da Comissão.

Art. 54. Caberá a Comissão de Ética avaliar e aplicar as penalidades compatíveis a fato que constitua falta ou violação praticada por Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. É submetido a análise da Comissão de Ética fatos comunicados oficialmente e por escrito à Comissão de Ética ou ainda aqueles evidenciados por integrantes do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, igualmente comunicados.

Seção IX

Das penalidades

Art. 55. Será suspenso, por até 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem remuneração, o Conselheiro que:

I - infringir, por ato de ação ou omissão, dolosa ou culposamente, no exercício de sua função, as normas do ECA, mais precisamente, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos administrativos e civis, ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

II - cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;

VIII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§1º Poderá a Comissão de Ética, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente, a suspensão cautelar do Conselheiro Tutelar que estiver sob investigação do referido Órgão Deliberativo, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no Município resguarda a remuneração integral durante esse período.

§2º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais.

§3º Na hipótese da violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, a Comissão de Ética, ao final da apuração da sindicância, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público comunicando o fato, solicitando as providências legais cabíveis.

Art. 56. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - reincidir na prática de quaisquer condutas insertas nos incisos do artigo anterior, sendo irrelevante se tratar de reincidência específica ou não;

II - usar da função em benefício próprio;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - ter homologada a sua candidatura a cargos eletivos;

VI - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VII - for condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92;

VIII - for condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal ou, ainda, infração administrativa prevista no ECA, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função, ou que sofrer condenação com aplicação de pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos.

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, o uso do Conselho Tutelar para fins políticos eleitorais e o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a VI deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§3º À sindicância instaurada pela Comissão de Ética para apuração de infração cometida por Conselheiro Tutelar aplica-se, analogicamente, o mesmo rito e os prazos definidos para a apuração de faltas cometidas pelos demais servidores públicos municipais.

§4º Nas hipóteses dos incisos VII e VIII, o CMDCA a decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 57. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e caberá ao CMDCA deliberar e tornar públicos os recursos recebidos e sua partilha, por meio de Resoluções e de edital específico, e tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O FMDCA é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo o artigo 88, inciso IV do ECA, e constitui-se em Fundo Especial, consoante artigo 71 da Lei Federal nº 4.320/64, composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

Art. 58. O FMDCA possui conta específica e será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu Gestor, nomeado pelo Executivo, e fiscalizado pelo CMDCA.

§1º O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

§2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º O FMDCA será constituído:

I - Pelo percentual de 0,5% das receitas oriundas do Fundo de Participação do Município no decurso de cada exercício;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, provenientes da receita de impostos próprios do Município, inclusive da dívida ativa e receita de transferências constitucionais e outras transferências de impostos;

III - pelos recursos provenientes dos CEDCA e do CONANDA;

IV - destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 8.242/91, conforme dispõe o Decreto 1.196/94, com ou sem incentivos fiscais;

V - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VII - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 59. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FMDCA.

Art. 60. A administração operacional e contábil do FMDCA será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do COMDCA.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Assistência Social, terá seu gestor designado para administrador do FMDCA.

Parágrafo único. O administrador, nomeado pelo Executivo conforme dispõe o caput deste artigo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

I - coordenar a execução dos recursos do FMDCA de acordo com o Plano Anual de Aplicação, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FMDCA;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FMDCA;

IV - emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do CMDCA e pelo Administrador do FMDCA;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da declaração de benefícios fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

VII - apresentar ao CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, através de Balancetes bimestrais e Relatórios de Gestão;

VIII - manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o FMDCA;

IX - encaminhar à Contabilidade-Geral do Município: mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas; trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços; anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do FMDCA; anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o CMDCA.

Art. 62. Conforme determina a Lei Complementar Federal nº 101/2000, os recursos do FMDCA devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

Seção II

Da destinação dos recursos do FMDCA

Art. 63. A aplicação dos recursos do FMDCA, deliberada pelo COMDCA, deverá ser destinada para o apoio de:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, em risco pessoal e social, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º do ECA, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária - PNDCFC;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do SGD;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Graccho Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gracchocardoso.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - ações de fortalecimento do SGD, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 64. É vedado o uso dos recursos do FMDCA para:

I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

II - manutenção e funcionamento do COMDCA de Graccho Cardoso;

III - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico e recursos próprios;

IV - transferência de recursos sem a deliberação do COMDCA, como parte da política pública específica;

V - investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI - manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Art. 65. Os recursos do FMDCA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo COMDCA.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 66. Cabe ao COMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDCA, publicizando-os, prioritariamente, através de editais como disposto na Lei Federal nº 8069/90, artigo 260, §2º.

§1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de auto-sustentabilidade no decorrer de sua execução.

§2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do CMDCA.

§3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Seção III

Dos ativos e passivos do FMDCA

Art. 67. Constituem ativos do FMDCA:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo 59, § 3º, e incisos, desta Lei;
- II - direitos que, porventura, vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 68. Constituem passivos do FMDCA as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de acordo com as deliberações do COMDCA para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Seção IV

Do controle e fiscalização do FMDCA

Art. 69. O FMDCA está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao COMDCA, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§1º O COMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

§2º O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo FMDCA.

§3º A prestação de contas e a fiscalização a que se refere este artigo se estende às entidades cujos projetos são financiados com recursos do FMDCA.

Art. 70. O COMDCA divulgará amplamente à comunidade:

- I - as ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;
- II - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - o total dos recursos recebidos;

V - os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FMDCA.

Art. 71. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FMDCA, será obrigatória a referência ao COMDCA e ao FMDCA como fonte pública de financiamento.

Art. 72. O FMDCA terá vigência por tempo ilimitado e conta bancária em uma ou mais entidades bancárias, públicas ou privadas, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, para facilitar a arrecadação por meio de doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 73. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo COMDCA, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Sistema de Justiça, órgãos afins a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, além de eleger delegados para a Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Todas as despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Executivo Municipal, com recursos da Secretaria Municipal da Assistência Social.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social custear todas as despesas dos delegados eleitos para se deslocarem, alimentarem e hospedarem para as etapas seguintes da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, exceto para a Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser custeada com recursos do Estado.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO VI

ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA

Art. 74. O Orçamento da Criança e Adolescente - OCA tem como objetivo organizar as informações contidas no Orçamento Público Municipal, de forma a esclarecer o que se destina à promoção e ao desenvolvimento da criança e do adolescente, divididos em três esferas prioritárias de ação:

I - Saúde: ações de promoção de saúde, saneamento e habitação, e combate ao HIV/AIDS;

II - Educação: ações de promoção da educação, da cultura, do lazer e do esporte;

III - Assistência Social e Direitos da Cidadania: ações de promoção de direitos e proteção e assistência social.

Parágrafo único. O OCA será apresentado através de um relatório anual.

Art. 75. O Relatório OCA será elaborado anualmente pelo órgão Secretaria Municipal de Finanças e encaminhado à Câmara Municipal, com o objetivo de tornar transparente a execução orçamentária anual dos gastos públicos com crianças e adolescentes do município de Graccho Cardoso.

§1º Para elaboração do Relatório será utilizada a metodologia do OCA, desenvolvida pela Abrinq, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef e pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC.

§2º Poderá ser utilizada outra metodologia que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a receita anual total estimada e a executada no exercício analisado e no anterior;

II - a despesa anual total fixada e a executada no exercício analisado e no anterior;

III - a despesa anual total fixada e a executada relativa aos programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

IV - a despesa anual fixada e a executada por programas e suas respectivas ações exclusivamente direcionadas à criança e ao adolescente no exercício analisado e no anterior, constando a diferença em termos de valor e o percentual de execução efetivo entre a despesa fixada e a executada;

V - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa estimada e a executada de que trata o inciso III e a receita estimada e a executada constante no inciso I;

VII - a demonstração do percentual apurado da relação entre a despesa de que trata o inciso III e a despesa constante no inciso II;

VIII - as unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos programas exclusivamente direcionados à criança e ao adolescente e seus respectivos ordenadores de despesas.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§3º O relatório será publicado até o final de março do ano subsequente ao exercício financeiro analisado, no Diário Oficial do Município ou em outro documento oficial, e encaminhado à Câmara Municipal de Graccho Cardoso no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, a qual também fará publicação em seu site, importando em crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 76. O relatório será analisado por Comissão Especial formada por integrantes das Secretarias: das Finanças; da Educação, da Saúde e da Assistência Social, sob a coordenação da primeira.

Parágrafo único. Serão convidados para compor a Comissão, representantes CMDCA, do Conselho Tutelar, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se houver no município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. As despesas para a execução das despesas descritas nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Municipal, notadamente no **PPA**, na **LDO** e na **LOA**, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do **CMDCA** e do Conselho Tutelar.

Art. 78. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 114/2004 e nº 260/2018 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de GRACCHO CARDOSO/SE,

Em 08 de março de 2019

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO DOCUMENTO ORIGINAL





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO - SE

27 DE JUNHO DE 2019

ANO: V

www.gracchocardoso.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0164 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para análise dos membros desta Casa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal e que objetiva reajustar o vencimento dos professores da rede municipal de ensino.

O projeto, na medida que reajusta o vencimento básico da categoria inicial para fazer cumprir os mandamentos da Lei Federal nº 11.738/08 e também de todo o quadro, faz justiça à essa importante classe de servidores municipais, essenciais ao futuro do município e ao desenvolvimento da sociedade local como um todo.

Inicialmente, destacamos que tal reajuste está dentro da capacidade deste Poder Executivo, de forma que nenhum serviço será prejudicado pela citada concessão.

Há de se destacar também que há longa data o Poder Executivo vem debatendo com a classe uma forma de implementar o justo reajuste que a categoria merece, de modo que o presente projeto é fruto de uma negociação direta com toda a classe deste município, cujos termos do reajuste e implementação do seu pagamento foram aprovados em assembleia geral da categoria.

Importante consignar aqui que se trata de uma vitória tanto para o Poder Público, que poderá programar financeira e orçamentariamente os dispêndios desse projeto decorrentes, bem como para toda a categoria, que assegurará o pagamento de valores eventualmente devidos pelo não reajuste das demais classes da categoria em anos anteriores.

Integra a presente justificativa o ofício enviado pelos representantes da categoria, formalizando o aceite da proposta do Poder Executivo, bem como a ata da assembleia que assim deliberou, num consenso, reiteramos, vitorioso para todos os envolvidos.

A aprovação do presente projeto garantirá um período próspero para o ensino público municipal, considerando o atendimento a antigo pleito da categoria, possibilitando segurança e confiabilidade aos membros do magistério no desempenho do seu valoroso mister.

Sem mais extensão, e sendo tal medida necessária e justa aos nossos valorosos servidores, estamos certos da sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de março de 2019.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO DOCUMENTO ORIGINAL

